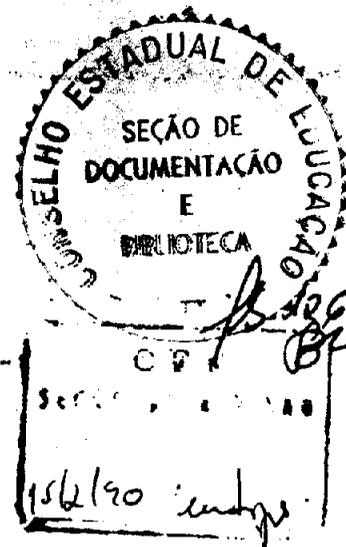


D.O.E. 24 FEV 1990 : 11



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 647/89 - CEE

INTERESSADO: NÚCLEO DE ENSINO "OURO PRETO", Capital

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CENE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENE nº: 14/90

APROVADA EM 21/2/90

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a escola e os pais de alunos, com base no art. 2º do Decreto nº 95.921/88.

2. APRECIÇÃO

Nos documentos de fls.05 a 123, relativos aos pedidos de homologação de acordo, constatamos as seguintes irregularidades:

- a) não existem condições de identificar o aluno e a série correspondente;
- b) existem muitas ressalvas quanto ao assunto, ex. doc. fls.121 (verso);
- c) os pais assinaram um documento em que se manifestaram favoráveis ao aumento salarial dos professores; com relação ao reajuste de mensalidades escolares não existe nenhuma citação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo firmado entre a escola e os pais de alunos, devendo a mesma aplicar os índices previstos em lei para reajuste das mensalidades dos cursos de 1º grau.

São Paulo, 28 de novembro de 1989

*Karin Portela Cerveira*  
a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA  
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de fevereiro de 1990

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente